



PARECER

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

EMENDA SUPRESSIVA/ADITIVA/MODIFICATIVA 24-2023 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2023

I. RELATÓRIO

A Emenda Supressiva/Aditiva/Modificativa n. 24/2023 ao **Projeto de Lei Complementar nº 018/2023**, de autoria do **vereador Rodrigo Borges** DISPÕE SOBRE EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 018/2023 - INSTITUI O REGIME ESPECIAL DE TRABALHO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E AUTÁRQUICA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE TENHAM CÔNJUGE, FILHO OU DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA, foi protocolado nesta casa de leis no dia 03 agosto de 2023, com o processo nº 1697/2023.

A Emenda Aditiva acima descrita, relativa ao do Projeto de Lei 018/2023 que foi baixado as Comissões na 28ª Sessão Ordinária e após a leitura dinâmica da matéria no plenário desta Casa Legislativa em 08 de agosto de 2023, submeteu-se o Projeto à apreciação desta douta Comissão para análise e parecer conforme determina o art. 37, § 3º c/c 40 do nosso Regimento Interno, *in verbis*:

“Art. 37 Compete a Comissão de Redação e Justiça manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação, quanto ao aspecto constitucional, legal ou jurídico, e quanto ao aspecto gramatical e lógico, quando solicitado seu parecer por imposição regimental ou por deliberação ou plenário.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

§ 1º - É obrigatória a audiência da Comissão de Redação e Justiça sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, ressalvados os que, explicitamente, tiverem outro destino por este Regimento.”

“Art. 40 Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de até seis (seis) dias úteis, a contar da leitura da proposição em Plenário, encaminhá-los à Comissão competente para exarar parecer.”

O Presidente da Comissão de Redação e Justiça encaminhou a matéria à Relatora, Vereadora Kamilla Rocha, para manifestar-se acerca do aspecto constitucional, jurídico, gramatical e lógico da Emenda.

É o relatório.

II. VOTO DA RELATORA

Inicialmente deve-se verificara devida aplicação da técnica legislativa, instituída pela Lei Complementar nº. 095/1998, avaliando se a Emenda em óbice atende os padrões técnico exigidos, em respeito às normas legais vigentes. Neste sentido, a Emenda atende aos requisitos.

Pois bem.

Foi encaminhado à Emenda Supressiva/Aditiva/Modificativa - 24/2023, que assim reza:

Art. 1º. Fica MODIFICADO o art. 10 do Projeto de Lei Complementar nº 18/ 2023, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. Fica incluído o “Art. 121 — A” na Seção V da Lei Complementar Nº. 1278/1991 com a seguinte redação:

"Art. 121 — A - Será concedido regime especial de trabalho ao servidor público efetivo estável ou em período probatório, contratado ou comissionado que tenha filho, cônjuge ou dependente com deficiência, independentemente de compensação de horas, na forma e condições previstas em legislação específica."





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Art. 3º. Permanecem inalterados os demais artigos do Projeto de Lei Complementar nº 18 / 2023.

Vale salientar que o artigo 119 e artigo 120, §1º, §2º, §3º e §4º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, permite o que foi proposto pela nobre Edil a título de Emendas. Vejamos:

Art. 119 – Emenda é correção apresentada a um dispositivo de projeto de lei ou de resolução.

Art. 120 As emendas podem ser:

§ 1º - Emenda supressiva é a que manda suprimir em parte ou no todo o artigo, parágrafo ou inciso de um projeto.

§ 2º - Emenda substitutiva é a que deve ser colocada aos termos do artigo, parágrafo ou inciso do projeto.

§ 3º - Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo, parágrafo ou inciso, sem alterar a sua substancia.

§ 4º - Emenda modificativa é a que se refere apenas a redação do artigo, parágrafo ou inciso, sem alterar a sua substancia.

Neste passo, em obediência aos fundamentos instruídos no processo, a Lei Orgânica Municipal e após análise dos documentos anexos à presente Emenda, no que cumpre esta Comissão analisar, a proposição em voga reúne as condições de ser analisada.

Assim sendo, diante da legalidade referenciada, manifestamo-nos **FAVORÁVEL** à aprovação da **EMENDA de n. 24/2023 AO PROJETO DE LEI 018/2023**.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação e Justiça, em reunião, aprovou por **UNANIMIDADE DOS PRESENTES** o parecer da Relatora à, **EMENDA de n. 24/2023 AO PROJETO DE LEI 018/2023**, sendo, portanto, **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 19 de junho de 2023.

KAMILA ROCHA
RELATORA

MAX JÚNIOR
MEMBRO

OLDAIR ROSSI
PRESIDENTE

